

VERBA N. 142

Pessoal

8.33.0	0 — Pessoal Fixo	
03	— Substituições e diferenças transitórias	
031	— Substituições do ensino primário	725.458.315,00
05	— Gratificações	
057	— Outras gratificações	2.814.481.020,00 3.539.939.335,00

Soma 3.600.000.000,00

José Adolpho da Silva Gordo
Secretário da Fazenda

DECRETO N. 42.758, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a movimentação de crédito especial aberto pelo artigo 5.º da Lei n. 7.959, de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída ao Tribunal de Alcáida do Estado de São Paulo a movimentação da importância de Cr\$ 38.411.087,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e onze mil e oitenta e sete cruzeiros), relativa ao crédito especial aberto pelo artigo 5.º da Lei n. 7.959, de 26 de agosto de 1963.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de agosto de 1963.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de dezembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1963

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.759, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.247.663,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

VERBA N. 6

Material e Serviços

8.07.2	2 — Material Permanente	
20	— Instalações e equipamentos	
205	— Ferramentas	168.779,10
8.07.3	3 — Material de Consumo	
30	— Artigos de expediente	
300	— Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	253.883,90
8.07.4	4 — Despesas Diversas	
40	— Gastos gerais	
401	— Refeições, café e lanche	200.000,00
403	— Serviços de limpeza	88.800,00
41	— Utilidades contratuais	
410	— Gás, telefone e energia elétrica	426.200,00
47	— Despesas especiais	
475	— Serviços auxiliares	110.000,00
Total das suplementações		1.247.663,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior ficam reduzidas, no mesmo orçamento, verba e código nele mencionados, as seguintes dotações:

VERBA N. 6

Material e Serviços

8.07.2	2 — Material Permanente	
20	— Instalações e equipamentos	
200	— Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	148.779,10
25	— Bibliotecas e museus	
252	— Obras de arte, antiguidade e objetos históricos ..	20.000,00
8.07.3	3 — Material de Consumo	
30	— Artigos de expediente	
301	— Artigos de limpeza e higiene	7.111,60
302	— Material elétrico e de iluminação	50.000,00
31	— Alimentação	
312	— Artigos de mesa, copa e cozinha	20.000,00
32	— Material de laboratório e de gabinete	
322	— Fotografias, plantas e cópias	31.800,00
34	— Vestiários e dormitórios	
342	— Uniformes e fardamentos	94.972,30
36	— Custeio, manutenção e conservação	
367	— Próprios do Estado	50.000,00
8.07.4	4 — Despesas Diversas	
40	— Gastos gerais	
404	— Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações ..	50.000,00
42	— Serviços de conservação e manutenção	
420	— Instalações e equipamentos	110.000,00
424	— Veículos e arrendamentos	135.000,00
427	— Próprios do Estado	150.000,00
47	— Despesas especiais	
476	— Despesas com a realização de concursos	300.000,00
48	— Assistência e previdência social	
483	— Socorros clínicos, farmacêuticos e funerários	80.000,00
Total das reduções		1.247.663,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de dezembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1963

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.760, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 42.428 de 3 de setembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O disposto no artigo 1.º do Decreto n. 42.428, de 3 de setembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — De conformidade com a autorização contida no artigo 1.º da Lei n. 7.952, de 2 de julho de 1963, fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) às entidades de combate ao câncer, abaixo discriminadas:

1 — Associação Paulista de Combate ao Câncer .. 70.000.000,00

2 — Instituto de Rádium “Arnaldo Vieira de Carvalho” 30.000.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

cação, retroagindo os seus efeitos a partir da data da vigência do Decreto n. 42.428, de 3 de setembro de 1963.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 14.340.000,00 (quatorze milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Cr\$

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA

ARRECADAÇÃO

VERBA N. 337

Pessoal

8.11.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
017	— Adicional por tempo de serviço	4.000.000,00
8.11.1	1 — Pessoal Variável	
11	— Vantagens Diversas	
117	— Adicional por tempo de serviço	2.000.000,00

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO

VERBA N. 339

Pessoal

8.12.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
012	— Funções gratificadas	6.000.000,00
013	— Quartas ou sextas partes	840.000,00
017	— Adicional por tempo de serviço	1.500.000,00

Total das Suplementações 14.340.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

Cr\$

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA

ARRECADAÇÃO

VERBA N. 337

Pessoal

8.11.0	0 — Pessoal Fixo	
05	— Gratificações	
059	— Abono provisório	4.000.000,00
8.11.1	1 — Pessoal Variável	
15	— Gratificações	
159	— Abono provisório	2.000.000,00

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO

VERBA N. 339

Pessoal

8.12.0	0 — Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
011	— Vencimentos de cargos	6.000.000,00
05	— Gratificações	
059	— Abono provisório	2.340.000,00

Total das Reduções 14.340.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.762, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

Encargos Gerais do Estado

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N. 358

Material e Serviços

8.99.4	4 — Despesas Diversas	
40	— Gas os gerais	
405	— Despesas bancárias e selos diversos	6.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

Encargos Gerais do Estado

Encargos em Geral

VERBA N. 358

Material e Serviços

8.99.4	4 — Despesas Diversas	
49	— Encargos diversos	
490	— Encargos legais	

7 — Salário-família ao cônjuge superstite ou ao responsável legal pelos filhos do servidor falecido (Lei n. 6.422, de 23-10-61, modificada pelo artigo 71 da Lei n. 6.626, de 30-12-61) 6.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.763, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Retifica as Tabelas anexas ao Decreto n. 42.083, de 21 de junho de 1963, que abriu crédito suplementar autorizado pela Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,